





Página 1 de 7

PARECER CONTROLE INTERNO Processo Licitatório nº 001/2019 PROSAP (SQC).

Aditivo ao Contrato nº 20200261.

Contratado: CLAUDIA C. A. MACEDO PINOTTI;

Objeto: 1º Aditivo de prazo da contratação da empresa de consultoria para implementação de laborera de gestão territorial no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), no município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo relativo ao contrato nº. 20200261, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº 001/2019 PROSAP, cujo objeto é a contratação da empresa de consultoria para implementação de ações de gestão territorial no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), no município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que a solicitação de repactuação ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.









Página 2 de 7

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 02 volume, com 1.135 folhas, destinando a presente arraisse começar da solicitação de aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos o seguintes documentos.

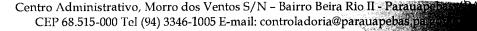
- or all se a O Fis 1137
- 1) Solicitação de contratação do 1° aditivo de prazo ao contrato n° 20200261, assinado pelRubrica Coordenador Executivo da UEP PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. n° 1256/2019);
 - ➤ Valor da Contratação: R\$ 415.640,44 (Quatrocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos);
 - ➤ Vigência inicial do contrato: 22 de junho de 2020 a 22 de agosto de 2021;
 - > Prazo de Vigência pretendido: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- 2) Solicitação de aditivo feita pela subcoordenadoria de ações sociais (nº da solicitação de despesa: 2021.08.02.001), devidamente assinado pela Subcoordenadora de Ações Sociais do PROSAP, Srª Eulália Almeida da Silva (Port. 263/2019), e deferido pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), fl. 1.102;
- 3) Ofício nº 014/2021 da contratada para o Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, sobre a atualização do cronograma de implantação da Reurb Liberdade no âmbito do Contrato nº 20200261/2020 para implementação de ações de gestão territorial em Parauapebas/PA;
- 4) Parecer Técnico da Fiscal do Contrato, Sr^a. Bruna Piuco Aguiar, afirmando a necessidade do acréscimo de prazo (fls. 1.106/1.107);
 - > Justificativa: "Considerando a necessidade de manter a continuação plena dos serviços, a fiscal do contrato SOLICITA a prorrogação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que vigorará até 23/08/2022. Ressalta-se que o prazo em questão será suficiente para a conclusão completa dos serviços constantes do escopo do contrato em epígrafe. Cabe salientar, que a contratada manifestou o interesse em finalizar os serviços dentro do prazo de aditamento solicitado, não requerendo aditivo financeiro. O aditamento se faz necessário para que as atividades previstas no cronograma do contrato sejam devidamente executadas em conformidades com as cláusulas contratuais.

Cita-se ainda, que os serviços pendentes no tocante as ações da lista do anexo II do contrato, no quadro de cronograma geral das ações de gestão territorial do PROSAP, versa sobre produtos que a empresa deve entregar ao longo do tempo contratual, os produtos cinco e seis (P5 e P6), estão divididos em ações contínuas para alcançar de forma e fato a implementação de projeto piloto de REURB em área de influência do PROSAP, o P6 é organizado em cronograma geral e cronograma de detalhamento, onde foi dividido em módulos visando a assistência técnica, capacitação e treinamento conforme as atividades do projeto, já gerenciando o foco na orientação e construção de estratégias na execução dessas atividades.

Com a perduração da pandemia do novo Corona e a continuidade por meses das ações de enfrentamento orientadas pelo município, as atividades previstas no contrato que envolvem atividades como visitas em campo, vistorias nas casas dos moradores e reuniões com a comunidade foram suspensas, uma vez que, de acordo com decretos vigentes, não são caracterizadas como essenciais e sua realização poderia trazer riscos à saúde da população. Dessa forma, a execução do contrato restou prejudicada, configurando a necessidade de reprogramação do cronograma e ampliação do prazo de execução";



5) Para confirmar que o consultor mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:









➤ Certificado de Empresário Individual CLAUDIA C. A. MACEDO PINOTTI, registrado Pubrica Junta Comercial do Estado de São Paulo (protocolo 216757240 de 24/02/2021);

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ: 34.032.109/0001-22;
- ➤ Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Análise das Demonstrações Contábeis Ano Calendário 2020; Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 01;
- ➤ Certidão de Regularidade Profissional do Contador, Sr. Alzieth Almeida Vilhena (PA-015345/O-4);
- ➤ Alvará de Localização e Funcionamento (Validade: 10/04/2022);
- Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999;
- 6) Cronograma para implantação da REURB Liberdade (3.300 imóveis), adequando nos 12 meses as etapas de trabalho, fl. 1.121;
- 7) Portaria nº. 0013/2020, designando a servidora, Bruna Piuco de Aguiar, Engenheira Civil, Ct. 3203 lotado no Gabinete do Prefeito/UEP/PROSAP, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20200261. Em anexo portaria de Designação de Fiscal de Contrato.
 - ➤ Designado como fiscal suplente o servidor Yuri Santos Andrade, Engenheiro Civil, Mat. 5553, PROSAP.
- 8) Anexado aos autos ordem de serviço n°007/2020 PROSAP ao contrato n° 20200261 devidamente assinado pelo Coordenador Executivo, na data do dia 24/06/2020.
- Declaração do ordenador de despesas, de que o saldo contratual possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- 10) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação de dotação orçamentaria para o aditamento (fl. 1.128), assinadas pelas autoridades competentes (Coodenador Executivo da UEP e Subcoordenadoria Administrativa e Financeira), seguindo as seguintes classificações:
 - Classificação Institucional: 4001 UEP PROSAP;
 - ➤ Classificação Funcional: 04 512 3053 2.028 Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria;
 - > Subitem: 01 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;
 - ➤ Saldo Orçamentário: R\$ 1.588.919,39;
 - ➤ Valor Estimado: R\$ 415.640,44;
- 11) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 1040 de 17 de Setembro de 2020, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:
 - Dayton Neves Pereira Presidente;
 - > Brenda Gacema da Silva Membro;
 - José de Ribamar Souza da Silva Membro;
 - Camila Petrovysk de Oliveira Silva Suplente;

& Se







Página 4 de 7

Art. 2°, §3° - Em relação aos processos licitatórios de ordenamento social, a Comissão Especial de Licitação poderá atuar em total de 05 (cinco) membros acrescentando-se os servidores abatico qualificados:

- > Eulália Almeida da Silva Assistente Social Membro;
- > Leonardo de Oliveira Cruz Sociólogo Membro;
- Moacir Patrício de Oliveira Filho Pedagogo Suplente;
- 12) Foi apresentada justificativa baseada nos termos do Contrato 20200261 e em conformidade com as premissas da GN 2350-9 do BID, na qual a Comissão Especial de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo de aditivo ao Contrato nº 20200261, alterando o prazo de vigência contratual para o dia 22 de agosto de 2022, e o valor permanecendo inalterado;
- 13) Minuta do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 20200261, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, e da ratificação.

4. ANÁLISE

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Observa-se que constam nos autos o contrato n° . 20200261 (fls. 1.085/1.088), firmado no dia 22/06/2020, no valor inicial de R\$ 415.640,44, com vigência inicial até 22 de agosto de 2021, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o n° 001/2019 PROSAP.

Destacamos que o item 2 do contrato - prevê que "O consultor executará os serviços durante 12 (doze) meses, contados durante a vigência contratual, que vigorará de 22 de junho de 2020 até 22 de agosto de 2021, ou durante qualquer outro período em que as partes possam acordar posteriormente por escrito".

A Solicitação do PROSAP de aditivo contratual, objetiva o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no contrato, referente a reprogramação do cronograma, pois as atividades de campo foram impedidas de ser realizadas devido à pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19).

Pautada na Lei 8.666, nas premissas da GN 2350-9 do BID, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual, o PROSAP em consonância a justificativa apresentada pela fiscal do contrato, Srª. Bruna Piuco Aguiar, ratificam a necessidade do aditamento, conforme transcrito em parecer.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz

 \mathscr{Z}







CGM Controladoria Geral do Município

Págin 5 de 7 140 S

aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2° da 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos de contrato administrativo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta no Parecer Técnico apresentado pelo fiscal do contrato.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

Podemos verificar ainda, que essa alteração não se deu pela vontade própria da Administração Pública, pois foi solicitada e justificada pela empresa e devidamente ratificado pelo Fiscal do Contrato, através do Parecer Técnico, demonstrando os motivos ensejadores e a necessidade de dilatação do prazo execução e vigência para atender a demanda e conclusão finalização do contrato.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

4.1 - Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca do referido aditivo, bem como com os seus termos. Cumpre destacar que o representante da empresa CLAUDIA C A MACEDO PINOTTI está de acordo com a prorrogação contratual.

Ressalta-se, ainda, que o aceite aos termos do aditivo de prazo deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil ("obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou o Aceite aos termos do aditivo foi a Sra. Cláudia Antunes Macêdo Pinotti, representante legal da empresa CLAUDIA C A MACEDO PINOTI'I.

4.2. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

No tocante a avaliação econômica-financeira da pretensa contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa referente ao

e A

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapel CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa





exercício 2020, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui índices. Rubrica liquidez maior que 1, indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.3. Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Saldo e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestarse sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, não foram acostadas certidões que comprovaram a regularidade com a União, com o Estado e com o Município de sua sede. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3°, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência. Ressaltamos a necessidade, no momento da assinatura do Aditivo, que sejam anexadas e conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas.
- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa para a alteração do contrato;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode,







forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por Resti Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitação.

Parauapebas/PA, 09 de agosto de 2021.

Hugo Felipe Entringer de Camargo Engenheiro Civil

Engenheiro Civil Contrato nº. 56.797 Júlia Beltrão Dias Praxedes Controladora Geral do Município Dec. n 767 de 25.09.2018

